

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1526/83, 1527/85, 1528/83, 1529/83 1532/83 e 1531/83

INTERESSADO : MARCELO ALDO MASTROIANNI e outros

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação de atos escolares

RELATOR : Consº Sílvia Carlos da Silva Pimentel

PARECER CEE Nº 1307/83 - CEPG - Aprovado em 10/08/83

Comunicado ao Pleno em 24/08/83

1 - HISTÓRICO

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas no presente pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 1526/83 - PROC.DREC Nº 5442/83
ESCOLA "PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA"/RIO CLARO
Marcelo Aldo Mastroianni-1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 1524/83 - PROC.DREC Nº 5364/83
CENTRO EDUCACIONAL SESI Nº 299/VALINHOS
Marcos Roberto Borelli/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 1528/83 - PROC.DREC Nº 5254/83
CENTRO EDUCACIONAL SESI Nº 83/RIO CLARO
Fábio Zanerato/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 1529/83 - PROC.DREPP Nº 4284/83
EPG "SACRÉ COEUR"/PRESIDENTE PRUDENTE
Regina Keico Hachisuca/1ª série/1977

PROCESSO CEE Nº 1531/83 - PROC.DREVP Nº 2863/83
EEIPSG "SANTO ANTÔNIO"/TAUBATÉ
Marcelo Barbosa Salvador/1ª série/1978

PROCESSO CEE Nº 1532/83 - PROC.DRERP Nº 2572/83
EEPG "DR. GUIMARÃES JÚNIOR"/RIBEIRÃO PRETO
Maristel Alves dos Santos/1ª série/1975

2 - APRECIÇÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho, para os casos da espécie.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 1526/83 - PROC.DREC.Nº 5442/83
ESCOLA "PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA"/RIO CLARO
Marcelo Aldo Mastroianni - 1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 1524/83 - PROC.DREC Nº 5364/83
CENTRO EDUCACIONAL SESI Nº 299/VALINHOS
Marcos Roberto Borelli/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 1528/83 - PROC.DREC Nº 5254/83
CENTRO EDUCACIONAL SESI Nº 83/RIO CLARO
Fábio Zanerato/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 1529/83 - PROC.DREPP Nº 4284/83
EPG "SACRÉ COEUR"/PRESIDENTE PRUDENTE
Regina Keico Hachisuca/1ª série/1977

PROCESSO CEE Nº 1531/83 - PROC.DREVP Nº 2863/83
EEIPSG "SANTO ANTÔNIO"/TAUBATÉ
Marcelo Barbosa Salvador/1ª série/1978

PROCESSO CEE Nº 1532/83 - PROC. DRERP Nº 2572/83
EEPG "DR. GUIMARÃES JÚNIOR"/RIBEIRÃO PRETO
Maristel Alves dos Santos/1ª série/1975

São Paulo, 10 de agosto de 1.983.

a) Consª Sílvia Carlos da Silva Pimentel
Relatora

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bani Amin Aur, Cecília Vasconcelos L. Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala da câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 10 de agosto de 1983.

a) Cons^o BAHIJ AMIN AUR
Vice_PRESIDENTE